



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.225/2009
De 07 de outubro de 2009.

“Dá nova redação ao caput do art. 1º, modifica os incisos I,II,III e IV e suprime o inciso V, do art. 3º, da Lei Municipal nº 771/97, de 26 de maio de 1997, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* art. 1º da Lei Municipal n.º 771/97, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos da Lei Federal 11.947/2009, de 16 de junho de 2009”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 771/97, de 26 de maio de 1997, e seu incisos I, II, III e IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Art. 3 - Fica suprimido o inciso V do art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, em
07 de outubro de 2009.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito